

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/98

Os protocolos de modernização administrativa, criados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/89, de 27 de Fevereiro, têm vindo a ser utilizados por um número crescente de organismos da administração pública central.

Através da celebração dos mesmos assegurou-se, entre 1989 e 1992, apoio ao desenvolvimento de projectos visando principalmente a modernização administrativa na sua vertente do atendimento e acolhimento do público.

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/92, de 7 de Fevereiro, é introduzida uma alteração significativa na filosofia orientadora dos critérios de elegibilidade das candidaturas anualmente apresentadas. Passa, assim, a associar-se o conceito do protocolo de modernização administrativa à problemática da qualidade dos serviços prestados pela Administração, nomeadamente na vertente da eficácia e eficiência.

Esta preocupação de canalizar os recursos técnicos e financeiros proporcionados através da celebração de protocolos para um apoio efectivo à prática da qualidade pelos serviços públicos viria a ganhar maior consistência com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/94, de 8 de Novembro, que alargou a possibilidade de apoio às acções e trabalhos de auditoria ligados a projectos de qualidade.

Acontece que, da análise das candidaturas aos protocolos ao longo dos anos, tem-se verificado um desvirtuamento dos objectivos centrais que presidiram às sucessivas alterações da filosofia orientadora daqueles.

Com o objectivo de garantir que a problemática da qualidade dos serviços públicos seja efectivamente uma das áreas de eleição dos protocolos de modernização administrativa, entendeu-se proceder a alterações, as quais visam fundamentalmente a redefinição e a clarificação das condições de elegibilidade e apresentação dos projectos, bem como das modalidades do apoio a conceder aos projectos seleccionados.

Paralelamente, pretende-se redefinir a filosofia dos protocolos de modernização administrativa, perspectivando-os para acordos de cooperação que podem envolver quer a vertente de assessoria técnica, quer, em casos devidamente fundamentados, o apoio financeiro a projectos de modernização administrativa.

Pretende-se, desta forma, numa época de forte contenção orçamental, enveredar por uma perspectiva de racionalização criteriosa das candidaturas numa óptica de custo-benefício.

Visa-se ainda com a presente resolução reforçar os mecanismos de acompanhamento da execução dos protocolos e de divulgação dos mesmos, particularmente nos que respeita aos projectos de maior impacte qualitativo no âmbito da modernização administrativa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Os protocolos de modernização administrativa, adiante designados por protocolos, formalizam acordos de cooperação celebrados entre o Secretariado para a Modernização Administrativa (SMA) e os serviços da administração pública central, a desenvolver nas áreas da desburocratização, simplificação e desregulamentação administrativa, da gestão e qualidade dos serviços públicos e de receptividade e transparência da Administração Pública.

2 — Os protocolos visam fundamentalmente a cooperação de carácter técnico, sem prejuízo de os serviços proponentes poderem igualmente candidatar-se à concessão de apoio financeiro, desde que, justificadamente, demonstrem a existência de encargos e a impossibilidade de estes serem suportados pelas dotações dos respectivos orçamentos.

3 — Pode o membro do Governo que tiver a seu cargo a modernização administrativa fixar anualmente as áreas prioritárias a serem contempladas pelos protocolos, em função das políticas de modernização administrativa prosseguidas pelo Governo.

4 — São elegíveis projectos que visem, de forma explícita e imediata, as normas em vigor em matéria de modernização administrativa e que tenham por objecto, nomeadamente:

- a) Introdução de processos de trabalho e metodologias de gestão que proporcionem maior eficácia e eficiência do serviço;
- b) Realização de estudos e auditorias conducentes ao desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade ou à implementação de sistemas da qualidade em serviços;
- c) Organização de acções de formação e sensibilização para a prática da qualidade, desburocratização e melhoria da gestão, com reflexo directo na relação entre cidadão e Administração;
- d) Melhoria das instalações e equipamentos, com reflexos imediatos e directos na qualidade do atendimento do cidadão;
- e) Implementação de sistemas de informação e de audição ao utente.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se prioritários os projectos de âmbito interdepartamental ou sectorial com reflexos multiplicadores e carácter transversal ao nível da Administração Pública.

6 — A gestão das diferentes fases do processo de admissão, selecção e financiamento dos protocolos é da competência do SMA.

7 — Mediante despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a modernização administrativa, são aprovados anualmente:

- a) O prazo de apresentação da candidatura;
- b) O limite máximo de projectos por organismos;
- c) A comparticipação máxima por cada projecto;
- d) As áreas prioritárias a que alude o n.º 3 da presente resolução.

8 — As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio a fornecer pelo SMA e subscritas pelo dirigente máximo do organismo.

9 — O apoio financeiro a conceder pode abranger, total ou parcialmente, as despesas a realizar, excluídos os encargos com pessoal.

10 — A lista das candidaturas seleccionadas, com afectação dos respectivos financiamentos, é aprovada por despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a modernização administrativa, a publicar no *Diário da República*.

11 — Por despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a modernização administrativa, podem ser aprovados financiamentos cujo valor exceda a comparticipação máxima prevista na alínea c) do n.º 7, com fundamento expresse, designadamente em virtude do âmbito ou dimensão do projecto.

12 — Os encargos decorrentes das acções realizadas ao abrigo de protocolos e que excedam as dotações dos serviços são suportados por verba do PIDDAC, Programa de Contratos de Modernização Administrativa, para o efeito inscrita no orçamento do SMA e por este gerida.

13 — As candidaturas que não solicitem apoio financeiro estão excluídas do cumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 7 e nos n.ºs 9 a 11 da presente resolução.

14 — Os protocolos especificam a designação do projecto, os objectivos a atingir, o prazo de realização, o montante do apoio financeiro a conceder e as obrigações das partes, devendo ser afixados nos locais de acesso ao público.

15 — O não cumprimento das obrigações constantes do protocolo por parte do serviço proponente implica a exclusão automática de eventuais candidaturas durante os dois anos seguintes, bem como a devolução do financiamento eventualmente concedido.

16 — Compete ao SMA acompanhar a execução dos protocolos, bem como o cumprimento das obrigações dos serviços que beneficiem de apoio financeiro.

17 — Ao SMA compete a elaboração de relatório anual de execução dos protocolos, bem como a divulgação dos projectos de reconhecido mérito ou impacto no domínio da modernização administrativa com reflexos significativos para outros serviços.

18 — São revogadas as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 7/92, de 7 de Fevereiro, 23/93, de 6 de Abril, e 113/94, de 8 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 15/98

de 9 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz carece de ser alterado, a fim de permitir a reclassificação de um motorista daquele Hospital, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, aprovado pela Portaria n.º 440/93, de 27 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, o seguinte lugar de supranumerário, a extinguir quando vagar:

Auxiliar administrativo — 1 lugar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Dezembro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do

Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16/98

de 9 de Janeiro

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, que nos mapas do pessoal assalariado das embaixadas, consulados-gerais e consulados a seguir designados sejam alteradas as seguintes unidades:

Embaixada de Portugal em Bangueroque:

Um secretário de 2.ª classe (a).

Embaixada de Portugal em Bissau:

Um secretário de 1.ª classe (a).

Um secretário de 2.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Bruxelas:

Um secretário de 1.ª classe (a).

Um secretário de 2.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Bucareste:

Um secretário de 2.ª classe (b).

Um secretário de 3.ª classe (a).

Embaixada de Portugal no Cairo:

Um chanceler (a).

Embaixada de Portugal em Caracas:

Um vice-cônsul (a).

Um chanceler (b).

Embaixada de Portugal em Copenhaga:

Um vice-cônsul (a).

Um secretário de 1.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Dacar:

Dois secretários de 2.ª classe (a).

Um secretário de 3.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Havana:

Um secretário de 2.ª classe (a).

Um secretário de 3.ª classe (b).

Embaixada de Portugal em Kinshasa:

Dois secretários de 1.ª classe (a).

Um secretário de 2.ª classe (b).